

**PEDIDO DE COMPRA: 000410 / 2026****EMIÇÃO: 06/01/2026****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS**

Objetivo: Solicito contratação de serviços de coleta e transporte até o destino final de lixo úmido do Município de Giruá. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de coleta e transporte até o destino final de lixo úmido do Município de Giruá. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: A presente contratação visa coleta e transporte até o destino final de lixo úmido do Município de Giruá, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE LIXO ÚMIDO ROTEIRO LIXO ÚMIDO: a) Bairro centro, Bairros da Zona Norte (Bairro Herberto Schneider, Bairro Mucha, Bairro Leimann, Bairro Promorar, Bairro São José, Bairro Prestes, Bairro Zimpel e Bairro Canova), Coopeixe, Pesque-pague Hawaii, Área Industrial II e Sociedade Aquática (sagi) nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras; b) Bairro centro e Bairros da Zona Sul (Bairro Santa Fé, Bairro Nova, Bairro Santa Rita, Bairro Moura, Bairro Seger, Bairro Morada do Sol, Bairro Santo Antônio e Bairro Hortêncio), nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados; c) Empresa 3 tentos, Acoopa, Café do Passo e Agisem (23 km a distância percorrida do município sede). Uma vez por semana, todas Quintas-Feiras. d) Rincão dos Coimbra (junto a empresa Warpol e Celena Alimentos), com coleta uma vez por semana, todas as sextas-feiras. e) Esquina Progresso – Abatedouro de Bovinos e Suínos (44 km a distância percorrida do município sede) OBSERVAÇÕES COMUNS QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO: DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS a) Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. b) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo ÚMIDO deverá ser usado caminhão com caçamba coletora, com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas, com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados de sua respectiva fabricação. c) Os veículos devem estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. d) Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos. DO PESSOAL a) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desse contrato, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada. b) Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos acompanhado de equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc. c) A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LIXO ÚMIDO): a) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos. b) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor. d) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acertados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos. e) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências. f) A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, inclusive em feriados, excetuados os domingos. g) O horário de início do recolhimento do lixo nos Bairros (norte e sul) será às 7h30min da manhã e no Bairro Centro à partir das 10h da manhã. h) Toda sexta-feira a empresa contratada deverá realizar a limpeza de todas as lixeiras públicas na área central do município. i) Segundo estimativa de 2022, realizado pelo IBGE, o Município de Giruá contabiliza uma população de 16.013 (dezesesseis mil e treze) habitantes. j) É atribuição estrita da Contratada apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados. k) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho. l) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores. m) O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos. n) É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor. o) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos estes deverão ser varridos e carregados. p) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo para a via pública. OBSERVAÇÕES E RESPONSABILIDADES: A contratada deverá disponibilizar 5 (cinco) contêineres com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros para recolhimento de folhas/galhos (material orgânico),



sendo: 01 (um) junto a Praça Aládio Ferreira, Bairro Centro, 01 (uma) na Rua 28 de Janeiro, em frente ao Cemitério Municipal, 01 (um) na entrada do Parque de Exposições Olmiro Callai, 1 (um) no Parque Elso Pilau (área verde) e 1 (um) junto a Secretaria de Obras na rua Haroldo Kegler, sendo um contêiner fixo e o outro para troca quando da retirada do contêiner fixo, onde a responsabilidade pelo transporte dos contêineres e pelo destino final é da empresa vencedora. Os contêineres devem ser identificados com a seguinte frase "LIXO ORGÂNICO", para evitar que os munícipes depositem matérias de origem inorgânica. A quantidade aproximada de lixo úmido recolhida no Município de Giruá é de 8.500 (oito mil e quinhentos) toneladas/dia. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo úmido domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo úmido até o destino final, no Município de Giruá. Fazem parte deste objeto a contratação de equipamento, mão de obra e ferramentas.

A quantidade aproximada de lixo úmido recolhida no Município de Giruá é de 8.500 (oito mil e quinhentos) toneladas/dia. Para efeito do presente objeto de licitação, define-se como coleta e transporte de lixo úmido domiciliar e comercial, os originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município e posteriormente encaminhados ao destino final.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município.

A questão da coleta de RSU é de saúde pública e de qualidade ambiental, visto que o acúmulo de lixo pode acarretar em proliferação de doenças, proliferação de insetos, mau cheiro, poluição ambiental e visual, o que demonstra falta de limpeza e higiene no Município.

Com esta contratação, busca-se atender a demanda dos serviços em relação à limpeza, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final, promovendo, assim, uma melhor qualidade de vida para a população.

Através de um gerenciamento de resíduos assertivo, permite-se a implantação de um processo otimizado da determinação de quantidade, tamanhos, tipos e fontes geradores de resíduos. Trazendo assim uma economia de equipamentos e pessoal, através da otimização do tempo dedicado às atividades. Um processo bem planejado para gestão de resíduos busca trazer mais eficiência para a operação, assim como garantir o descarte adequado.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o código nº 56027.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termos de aditamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar junto com a proposta inicial a planilha de custos, conforme a planilha em anexo ao edital.

A empresa contratada será responsável pela entrega da prestação dos serviços que deverá ser feita so seguinte roteiro:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE LIXO ÚMIDO

ROTEIRO LIXO ÚMIDO:

- a) Bairro centro, Bairros da Zona Norte (Bairro Herberto Schneider, Bairro Mucha, Bairro Leimann, Bairro Promorar, Bairro São José, Bairro Prestes, Bairro Zimpel e Bairro Canova), Coopeixe, Pesque-pague Hawaii, Área Industrial II e Sociedade Aquática (sagi) nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
- b) Bairro centro e Bairros da Zona Sul (Bairro Santa Fé, Bairro Nova, Bairro Santa Rita, Bairro Moura, Bairro Seger, Bairro Morada do Sol, Bairro Santo Antônio e Bairro Hortêncio), nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
- c) Empresa 3 tentos, Acoopa, Café do Passo e Agisem (23 km a distância percorrida do município sede). Uma vez por semana, todas Quintas-Feiras.



- d) Rincão dos Coimbra (junto a empresa Warpol e Celena Alimentos), com coleta uma vez por semana, todas as sextas-feiras.
- e) Esquina Progresso – Abatedouro de Bovinos e Suínos (44 km a distância percorrida do município sede)

OBSERVAÇÕES COMUNS QUANTO AO RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO ÚMIDO: DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- a) Todos os veículos e equipamentos pertinentes a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.
- b) Para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo ÚMIDO deverá ser usado caminhão com caçamba coletora, com capacidade de carga mínima de 12 (doze) toneladas, com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados de sua respectiva fabricação.
- c) Os veículos devem estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- d) Todos os veículos e pessoas deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos.

DO PESSOAL

- a) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto desse contrato, seus respectivos encargos e equipamentos de proteção individual serão de inteira responsabilidade da contratada.
- b) Cada equipe que trabalhará nos caminhões de coleta será composta de 01 (um) motorista e no mínimo de 03 (três) garis por coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos acompanhado de equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc.
- c) A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários e vestimentas adequadas à execução dos serviços

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LIXO ÚMIDO):

- a) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.
- b) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- d) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos, se dará apenas se os mesmos estiverem em via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios, desde que acordados previamente, e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos.
- e) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.
- f) A coleta deverá ser realizada de segunda a sábado, inclusive em feriados, excetuados os domingos.
- g) O horário de início do recolhimento do lixo nos Bairros (norte e sul) será às 7h30min da manhã e no Bairro Centro à partir das 10h da manhã.
- h) Toda sexta-feira a empresa contratada deverá realizar a limpeza de todas as lixeiras públicas na área central do município.
- i) Segundo estimativa de 2022, realizado pelo IBGE, o Município de Giruá contabiliza uma população de 16.013 (dezesesseis mil e treze) habitantes.
- j) É atribuição estrita da Contratada apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.
- k) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado ao depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.
- l) Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.
- m) O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiver tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente serem varridos e recolhidos.
- n) É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.
- o) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos estes deverão ser varridos e carregados.
- p) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo para a via pública.



OBSERVAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A contratada deverá disponibilizar 5 (cinco) contêineres com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros para recolhimento de folhas/galhos (material orgânico), sendo: 01 (um) junto a Praça Aládio Ferreira, Bairro Centro, 01 (uma) na Rua 28 de Janeiro, em frente ao Cemitério Municipal, 01 (um) na entrada do Parque de Exposições Olmiro Callai, 1 (um) no Parque Elso Pilau (área verde) e 1 (um) junto a Secretaria de Obras na rua Haroldo Kegler, sendo um contêiner fixo e o outro para troca quando da retirada do contêiner fixo, onde a responsabilidade pelo transporte dos contêineres e pelo destino final é da empresa vencedora. Os contêineres devem ser identificados com a seguinte frase "LIXO ORGÂNICO", para evitar que os munícipes depositem matérias de origem inorgânica.

A CONTRATADA obriga-se a observar, além do disposto neste:

- a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- b) as normas do Código de Posturas do Município;
- c) normas e regras que o Município vier a adotar;
- d) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais;
- e) **Requisitos técnicos operacionais:** Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA; Comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
- f) **Requisitos técnicos profissionais:** Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s);
- g) A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas no Município, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitamos que a contratação seja realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº OBJETO

CONSUMO PERÍODO



51/2025 coleta e transporte de lixo umido 4 mês de 20/05/2025 a 20/09/2025

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas coleta e transporte até o destino final de lixo úmido

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços

COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA LTDA 24.546.700/0001-44

RECICLE - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 08.582.276/0001-37

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS ORGANICOS E INORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA - COPERCICLA 05.759.560/0001-48

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **792.501,48** (setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de Lixo umido, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos



RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público previsto na *descrição da necessidade*.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, regido pelo contrato 08/2024 firmado com a CRVR.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Contaminação das ruas e vias de circulação pelo derramamento de chorume	Verificação diária dos equipamentos, manutenção preventiva, descarregamento do chorume acumulado em área adequada e destinação em aterro
Diminuição da qualidade ambiental por espalhamento de resíduos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma adequada de se trabalhar, recolhendo sempre que acontecer algum derramamento de resíduo



Diminuição da qualidade ambiental resultante de um acidente de trânsito envolvendo os veículos da coleta

Treinamento dos motoristas, manutenção

preventiva dos veículos e equipamentos e em caso de sinistro, avisar imediatamente a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e autoridades responsáveis competentes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.